



CONTRATO N° 114/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E GESTÃO ESTRATÉGICA

CONTRATADA: BEST FIBRA TV ENTRETENIMENTOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°: 11246/2019

PREGÃO PRESENCIAL n°: 114/2019

Aos 11 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo **Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica, Sr. Carlos Roberto Prataviera Junior**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de Identidade (R.G.) nº 20.671.666-7, devidamente inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº. 101.874.198-41, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **BEST FIBRA TV ENTRETENIMENTOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Andrade Neves, nº. 2412, Bairro Jardim Chapadão, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (C.N.P.J./M.F.) sob o nº. 27.409.842/0001-58, com Inscrição Estadual registrada sob nº. 795.824.484.114, neste ato representado por seu Diretor / Sócio **Sr. Ederson Ribeiro Vian**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº. 44.248.617-0-SSP/SP, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (C.P.F./M.F.) sob nº. 356.267.538-00, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho

Departamento de Suprimentos- SMAGP

Rua José Cláudio Alves dos Santos, 585, Remanso Campineiro, Hortolândia-SP CEP: 13184-472

Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br

114/2020

003



de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº **11246/2019**, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Presencial nº **114/2019**, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. "Constitui-se como objeto deste contrato a **"Contratação de empresa para fornecimento de serviço de telecomunicação de acesso dedicado à internet através de uma conexão com capacidade de tráfego real de dados de 800 Mbps (full duplex) em fibra óptica, fim a fim, incluindo serviço de cabeamento, instalação e configuração dos equipamentos, conforme o Anexo I - Memorial Descritivo"**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1.

SECRETARIA	SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	FICHA
Planej. Urb. Gestão Estratégica	02.22.02.04.1260102.1010.3.3.90. 40.00	59
Educação, Ciência e Tecnologia	02.33.01.12.122.0204.2050.3.3.90 .40.00	387
Saúde	02.35.01.10.11220206.2050.3.3.90 .40.00	527

3.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo orçamento-programa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses,

Departamento de Suprimentos - SMAGP

Rua José Cláudio Alves dos Santos, 585, Remanso Campineiro, Hortolândia-SP CEP: 13184-472
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: licitacao@hortolandiasp.gov.br | www.hortolandiasp.gov.br

Valéria
09/01/2020



contados a partir da entrega efetiva do link, nos moldes previstos no item 14.1 do memorial descritivo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$44.900,00** (quarenta e quatro mil e novecentos reais) conforme quadro abaixo:

Item	Qtd.	Und.	Descrição	R\$ mensal	R\$ Anual
1	1	Serviço	"Contratação de empresa para fornecimento de serviço de telecomunicação de acesso dedicado à internet através de uma conexão com capacidade de tráfego real de dados de 800 Mbps (full duplex) em fibra óptica, fim a fim, incluindo serviço de cabeamento, instalação e configuração dos equipamentos, conforme o Anexo I - Memorial Descritivo"	3.741,66	44.900,00

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A contratada , quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

Departamento de Suprimentos- SMAGP

Rua José Cláudio Alves dos Santos, 585, Remanso Campineiro, Hortolândia-SP CEP: 13184-472

Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br

2023

123



6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o Fundo Municipal de Saúde, sob o número de **CNPJ 13.843.145/0001-04**.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Mediante solicitação da contratada e decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA-IBGE.

7.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores

Departamento de Suprimentos - SMAGP

Rua José Cláudio Alves dos Santos, 585, Remanso Campineiro, Hortolândia-SP CEP: 13184-472

Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: licitacao@hortolandiasp.gov.br | www.hortolandiasp.gov.br

Hortolândia
SP



ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do Município de Hortolândia para a justa remuneração da execução contratual poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial.

7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

7.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

7.5. Fica facultado ao Município de Hortolândia realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.

7.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Hortolândia, porém, contemplará os serviços a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo geral pela Contratante.

7.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

7.6.2. O Município de Hortolândia deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7.6.3. O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento dos serviços porventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

Departamento de Suprimentos- SMAGP

Rua José Cláudio Alves dos Santos, 585, Remanso Campineiro, Hortolândia-SP CEP: 13184-472

Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. - São obrigações da Prefeitura do Município de Hortolândia:

8.1.1. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;

8.1.2. Solicitar, através do órgão requisitante ou do Gestor deste Contrato, a prestação dos serviços e/ou fornecimento do objeto contratado nos termos das disposições constantes no Edital Licitatório e seus Anexos, especialmente, em seu Memorial Descritivo;

8.1.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços contratados de acordo com o Anexo I - Memorial Descritivo.

9.2. Na execução do Contrato Público, a **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente às condições contidas no Memorial Descritivo - ANEXO - I, que faz parte integrante do presente contrato como se aqui transcrita fosse.

9.3. A **CONTRATADA** se obriga a se representar perante a Prefeitura Municipal de Hortolândia sempre que solicitada, através de preposto devidamente autorizado para tanto, a dirimir eventuais dúvidas a respeito do **objeto contratado**.

9.4. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5. Demais obrigações das partes constam da legislação, do edital, do Memorial Descritivo - ANEXO - I, e do Contrato Anexo VI.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. As disposições que se referem a penalidades devem observar os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

Departamento de Suprimentos - SMAGP

Rua José Cláudio Alves dos Santos, 585, Remanso Campineiro, Hortolândia-SP CEP: 13184-472

Tel: 19 3965-1400 | e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br

10.09.2021

265



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;
- c) a subcontratação ou cessão do contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;
- e) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

11.2. A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

11.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, **os serviços já prestados e/ou produtos já entregues**, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Departamento de Suprimentos- SMAGP

Rua José Cláudio Alves dos Santos, 585, Remanso Campineiro, Hortolândia-SP CEP: 13184-472

Tel: 19 3965-1400 | e-mail: licitacao@hortolandiasp.gov.br | www.hortolandiasp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

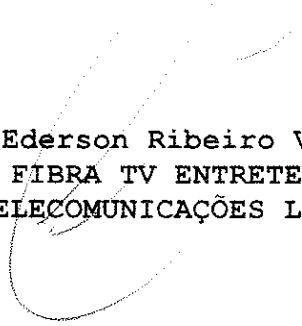
12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Hortolândia, 03 de Maio de 2020.


Carlos Roberto Prataviera Junior
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
E GESTÃO ESTRATÉGICA


Ederson Ribeiro Vian
BEST FIBRA TV ENTRETENIMENTOS
E TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP